



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 043/2016

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito o Município de Itaituba, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente á política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos nas áreas de sua competência;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao Idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando á autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao Idoso, conforme o disposto no artigo 52 a Lei nº 10.741/03.
- II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV – incrementar a organização e a mobilização das comunidades idosa;
- V – estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão e ações voltadas á política de atendimento do Idoso ;
- VII – elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;
- VIII – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- IX- inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao Idoso;
- X- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos Idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao Idoso;
- XI – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso;
- XII – elaborar seu regimento interno.

Art3º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, composto por representantes governamental e não governamental, formado por 10 (dez) membros nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, sendo:

I – por representantes de cada uma das secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Governo

II – por 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com entidades legalmente registradas e em funcionamento regular há mais de 1 (um) ano, escolhidas dentre Instituições de Longa Permanência para Idosos, Grupos de Terceira Idade, Associação de Representação dos Direitos e Interesses dos Idosos, Clube de serviços voltados a área social, Instituições Religiosas com atuação contínua na área e serviços de idosos e afins.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados por escrito pelos secretários municipais, dentre pessoas de comprovada atuação ou conhecimento na defesa dos direitos dos idosos, não existindo funcionário com esse perfil que seja indicado aquele servidor que queira se envolver na causa;

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas instituições ou entidades representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence, podendo estas serem substituídas a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado;

§ 3º - As entidades ou instituições de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei serão eleitos em fórum próprio convocados especialmente para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público;

§ 4º - Para a primeira instalação do Conselho Municipal e Direitos do Idoso, o(a) Prefeito(a) Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada conforme especificado no artigo 2º, inciso II, que serão eleitos em fórum especialmente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

realizado para este fim, cabendo as convocações seguintes ser de responsabilidade da presidência do Conselho;

§ 5º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito(a) Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando – se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação;

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remunerados, porém, seu exercício é considerado como serviço público relevante;

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será de 2 (dois) anos permitida a recondução por igual período desde que a entidade seja escolhida na Conferência Municipal do Idoso;

Art. 4º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes condições:

- I – extinção de sua base territorial e atuação no município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;
- III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas;

Art. 5º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem e sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte á de sua recepção na secretaria do conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

§ 2º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada;

Art. 6º As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 8º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso virão do orçamento da administração municipal e devem ter dotação orçamentária própria.

Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso terá seu regimento próprio, em consonância com esta lei, disporá sobre seu funcionamento e as atribuições de seus membros.

§ 1º - Sua instância máxima é a plenária dos Conselheiros, podendo constituir comissões especiais e terá uma diretoria conforme dispuser o regimento interno.

§ 2º -O prazo de elaboração e aprovação do regimento interno será de no máximo 60(sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio e dada ampla divulgação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 12 de Abril 2016.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente